

Em atendimento ao dispositivo da Lei Municipal 3.143/2018 que visa dispor sobre a introdução de texto informativo quanto a previsão de direitos a isenções do IPTU à pessoa física, a Secretaria Municipal de Finanças vem consignar as seguintes referências:

Lei 05/91: Isenção do IPTU e Taxas de Serviços para proprietários de imóveis na condição de aposentados ou pensionistas atendidas as seguintes disposições:

- 1. Que possua recebimento de beneficio de até dois salários mínimos (quando casados verificada a condição somatória do casal);
- 2. Ser proprietário na integralidade de um único imóvel destinado exclusivamente a sua moradia mediante as informações das circunscrições de registro deste município.

## Documentos necessários:

- 1. Certidões para demonstração de único imóvel fornecidas pelos Cartórios de Registros do Município (1º e 2º Ofícios);
- 2. Comprovante de rendimento relativo ao mês de janeiro do ano de solicitação do beneficio;
- 3. Cópias de documentos pessoais, RG, CPF e cartão do Benefício;
- 4. Comprovante de residência (cópia fatura água Sanepar);
- 5. Caso não conste nas certidões de registro a propriedade de imóvel, anexar documento de titularidade que comprove ser possuidor (escritura pública, contrato de compra e venda);
- 6. Certidão de casamento ou certidão de óbito no caso de falecimento de uma das partes (esposo/esposa).

Lei 93/91: Estende o beneficio da Lei 05/91 aos filhos menores de pensionistas e aposentados.

A. Apresentar documentos comprobatórios de filiação ou comprovar a condição do cônjuge supérstite;

